



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 11/06/19

[Signature]
1º SECRETÁRIO

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO
Processo nº: 876/19.

PROJETO DE LEI 457 /2019

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	<u>10:25</u>
DO DIA:	<u>24/06/19</u>
ASS:	<u>[Signature]</u>
Valdiléia Costa de Carvalho Chefe de Protocolo	

Dispõe sobre: Instalação de controlador eletrônico de velocidade em logradouros públicos e particulares onde se situem prédios escolares e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de controlador eletrônico de velocidade, com medidor de velocidade para fiscalizar o limite máximo de velocidade permitida, nas vias ou trechos de logradouros públicos onde se situem prédios escolares públicos ou privados, a fim de garantir as condições mínimas necessárias à segurança dos alunos, pais ou responsáveis no acesso à escola.

Parágrafo único. A instalação de fiscalização eletrônica de velocidade precederá da colocação de placas de sinalização alertando sobre a velocidade máxima permitida, nas dimensões e cores apropriadas, conforme a legislação vigente.

Art. 2º No caso de escolas situadas em logradouro com intenso fluxo de veículos será estudada a possibilidade de instalação de controlador eletrônico de velocidade, considerando-se os principais fluxos de alunos, pais ou responsáveis no acesso ao prédio escolar.

Art. 4º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários no âmbito Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, que ficará responsável pela elaboração e planejamento da instalação gradativa dos controladores eletrônicos de velocidade, e das placas de sinalização alertando sobre a velocidade máxima permitida.

Boa Vista, 28 de maio de 2019.

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
nº:	<u>05/06 20 19</u>
Horário:	<u>10:50</u>
<u>[Signature]</u>	

[Signature]
Ítalo Otávio
Vereador

PRESIDÊNCIA
Recebido em 04/06/19
Às 11:02 horas
Rubrica [Signature]

P/SGL:

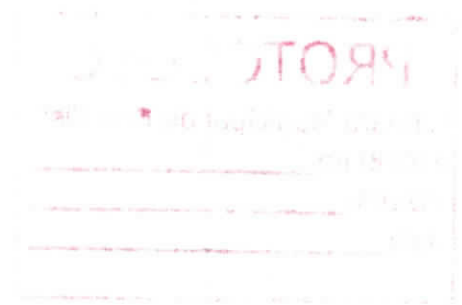
PRESIDÊNCIA - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 05/06/19

Às 08:27 Horas


Maristela Moniz
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV





**“BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ÍTALO OTÁVIO**

JUSTIFICATIVA

A ideia de elaboração desta proposição, inicialmente surgiu a partir das demandas que chegam ao gabinete, que neste caso particular traz a constatação da necessidade de instalação de controlador eletrônico de velocidade máxima permitida ao longo das vias urbanas do Município, onde se situem prédios escolares públicos ou privados, a fim de garantir as condições mínimas necessárias à segurança dos alunos, pais ou responsáveis quando do acesso à escola.

Os radares e outros equipamentos inibidores de velocidade devem servir, sobretudo, para educar o motorista e evitar que acidentes aconteçam no local, evitando abusos dos motoristas na condução dos veículos, objetivando reduzir o número de acidentes de trânsito, bem como proceder a educação do motorista.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96 - preceitua, de forma geral e específica, a necessidade de garantia, por parte do Poder Público, de condições de acesso à educação escolar.

Portanto, nada mais oportuno garantir inicialmente o acesso aos prédios escolares no que diz respeito à segurança das crianças e seus responsáveis, tendo em vista que, frequentemente, somos surpreendidos com notícias de atropelamentos e outros incidentes em localidades próximas às escolas municipais.

Boa Vista, 28 de maio de 2019.

Ítalo Otávio

Vereador